

MUNICIPAL DE MARABÁ PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.982/2017-PMM - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2018-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 60.982/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 001/2018-CEL/SEVOP/PMM, visando a aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, consoante especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO, do presente edital.

Acompanhou o pedido o Ofício nº 582/2017, que solicitou a instauração do presente procedimento; Termo de Autorização; Declaração Orçamentária; Termo de Referência; Justificativa para adoção do Pregão Presencial; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Resumo de Cotação de Preços; Mapa de Cotação de Preços; 3 orçamentos; Parecer Orçamentário nº 464/2017-SEPLAN; cópia da dotação orçamentária; cópia da Portaria nº 540/2017-GP; Justificativa para formação de grupo; minutas do Edital do Pregão, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.



MUNICIPAL DE MARABÁ A instauração do procedimento foi autorizada pelo Diretor Presidente da SSAM, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que requer seja anexada ao feito.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e a rubrica orçamentária será informada oportunamente, quando da contratação, nos termos do artigo 7°, §2° do Decreto n° 7.892/2013. Deverá ser anexada aos autos Parecer Orçamentário e Declaração referente ao ano 2018 já que a contratação ocorrerá no presente exercício financeiro.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação, com reserva de cotas para microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo *site*; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, local e forma como se dará a entrega do objeto; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Importa registrar que tratando-se de bens de natureza divisível, deve ser observado o teor da Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a



MUNICIPAL DE MARABÁ

itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". A Administração justificou o agrupamento em lote (f. 44/45).

Ainda, segundo o entendimento do TCU as licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo, quando da contratação global dos itens do grupo deverá ser observada as proporções de quantitativos definidos no certame. E, no caso, de aquisição de item isolado somente será admitido se for o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances (Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.801/2016-TCU-Plenário. Referidas disposições devem fazer parte do edital.

Acórdão 343/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

Acórdão 2695/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLI-VEIRA

Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item.



MUNICIPAL DE MARABÁ Acórdão 2901/2016-Plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER

Nas licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por

item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla

participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas. A

adjudicação por preço global ou lote deve ser vista como medida excep-

cional que necessita de robusta motivação, por ser incompatível com a

aquisição futura por itens.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma

para a entrega do objeto; a origem dos recursos; a forma de pagamento; as sanções

a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as

causas de rescisão e a eleição do Foro.

Assim, após o cumprimento de todas as exigências legais da fase interna

(justificativa da necessidade de aquisição, avaliação prévia, designação do

pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos

e deveres das partes, nos termos da Lei nº 10.520/2002), inicia-se a fase externa do

certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em

Diário Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande

circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, Portal da Transparência e

FAMEP, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo

edital.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, OPINO de forma

FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 60.982/2017-PMM,

modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 001/2018-CEL/SEVOP/PMM, visando a

aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do Serviço de

Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, obedecidas às formalidades legais e

atendido o interesse público. É o parecer. Marabá, 05 de janeiro de 2018.

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Geral do Município Interina

Portaria nº 3.358/2017-GP